

## PARECER TÉCNICO Nº 01/20

**AVALIAÇÃO :**  
**Aprovado em**  
**09/01/2020**

**DATA DE INGRESSO:** 18/12/19

SEI 19.0.000147734-2

**AVALIADOR:** Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

**DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA SETEC:** 08/01/2020

### **ASSUNTO:**

1. Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde para a execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

**ENTIDADE:** Secretaria Municipal da Saúde – SMS

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da contratação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de Organizações da Sociedade Civil, certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde, através de Termo de Colaboração para a execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mutua cooperação, nas Unidades de Saúde.

### **II - A análise dos documentos**

No Processo SEI nº 19.0.000147734-2 – projeto básico, despacho nº 9150956 do dia 23/12/2019, o Conselho Municipal de Saúde (CMS), solicita a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO de contratação de entidades hospitalares privadas para execução de atividades relativas a ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no entanto não houve manifestação da gestão ao CMS. No despacho nº 9151569, do dia 23/12/2019, o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre – SIMPA, interpôs recurso administrativo, requerendo a impugnação administrativa à justificativa de dispensa de chamamento público da contratação acima referida, que foi indeferido pelo Secretário Municipal de Saúde, cujo extrato e justificativa foram publicadas no DOPA, em edição extra no dia 30/12/19. O despacho nº 9153747 de 24.12.19 o gabinete do secretário solicitou parecer à PMS 02 e a ASSEAEI-PGM, porém não houve manifestação. Diante de tais fatos questiona-se a legitimidade do Ato Administrativo, uma vez que não houve estudo econômico previamente apresentado e que a justificativa que consta no projeto básico, de análise de cenários projetando custo - efetividade, só apresentou o montante relativo a pagamento de pessoal,

sendo necessária a análise do custo global de cada equipe de Saúde da Família e de cada Unidade de Saúde, para que se possa fazer a devida análise entre a continuidade pela PMPA, comparativamente aos valores apresentados nos Termos de Cooperação vinculados as entidades credenciadas.

Destaca-se que, **o município segue arcando com os demais custos**, conforme o Projeto Básico, SEI 19.0.000147734-2 doc. 9048589 e nos Termos de Colaborações, Cláusula Quinta, ENCARGOS ESPECÍFICOS – II DO MUNICÍPIO:

*Item 3. “Disponibilizar insumos de enfermagem, odontológicos, impressos, serviços e materiais de limpeza, materiais de consumo, permanentes e equipamentos, rede lógica, serviço de coleta de resíduos, etc, devendo ser os necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde e para a prestação adequada dos serviços”;*

*Item 4. Assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto, móveis, equipamentos, computadores, entre outros que se façam necessários ao seu regular funcionamento;*

Desse modo, caracteriza-se tal termo como mera contratação de pessoal, contrariando a Nota Técnica de nº 01/2018 dos MPE / MPC /MPT/ MPF.

**Considerando** que os apontamentos e solicitações encaminhadas pelo CMS, reiteradamente não tem sido consideradas pela gestão e que, as ações previstas não encontram correspondência as ações programadas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, e que até o momento o gestor não apresentou a Política de Atenção Primária, conforme pactuado e ressalvado na aprovação do PMS por este colegiado;

**Considerando** que parte da justificativa utilizada pelo gestor para a “urgência” deste processo é o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Programa Saúde na Hora do Ministério da Saúde, uma vez que o prazo é limitado e que poderá acarretar na perda de credenciamento para obtenção de recursos;

**Considerando** que, desde agosto de 2019, o CMS vem cobrando através dos processos SEI, a apresentação dos projetos referentes às equipes credenciadas, bem como as necessidades de adequação. Ademais, há expediente sob o nº 01128.000.283/2019 na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos - PJDDH/MPE, onde o CMS aponta duas irregularidades: o não cumprimento das deliberações do Plenário do dia 21 de março de 2019, que tratou do credenciamento de equipes da atenção primária e, também, a ausência de respostas aos questionamentos realizados quanto ao credenciamento das equipes no programa saúde na hora, acarretando na incerteza deste órgão quanto as projeções da SMS;

**Considerando** que o gestor se omite a apresentar os projetos incluindo os aspectos econômico-financeiros para apreciação e análise do Conselho Municipal reincidindo em descumprimento de decisão judicial e afrontando as atribuições estabelecidas para o controle social, dispostas e regulamentadas na Lei complementar 141/2012;

**Considerando** que o Edital de credenciamento de entidades contraria a resolução nº 09/2013 vigentes sobre a Atenção Primária em saúde e as deliberações do Plenário sobre a situação do IMESF, assim como as deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre 2019:

*“Garantir o financiamento público com prioridade para a execução de serviços prestados diretamente pelo poder público e Suspender as iniciativas de terceirização, contratualização das organizações sociais e parcerias público-privadas, que rompem com os princípios do SUS universal e público, respeitando a ordem constitucional que restringe a participação da iniciativa privada no SUS ao caráter exclusivamente complementar.”*

**Considerando** que esse processo está sob judice e que o gestor tem ultrapassado os limites da decisão parcialmente acolhida pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho e que se trata de tema de relevância pública que incide sobre a principal Política de Saúde em questão, e que estamos presenciando os efeitos iatrogênicos resultantes das ações desencadeadas a partir desse edital de credenciamento em relação aos impactos na saúde dos trabalhadores do IMESF e das repercussões sobre a assistência na atenção básica, acentuando um cenário de desassistência com impacto clínico-sanitário na cidade;

**Considerando** que, conforme exposto no Projeto Básico, a Administração Pública, Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, visa a formalização de parceria emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, através da dispensa de chamamento público, com organizações da sociedade civil certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde, para gerenciamento de Unidades de Saúde, as quais são divididas em gerências distritais, e provimento de recursos humanos para a execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária, questiona-se, além de repasse da gestão a execução de atividades essenciais, delegando atribuições exclusivas da ação direta do Estado: qual seria a mutua cooperação estabelecida entre as partes?

**Considerando** que o objeto em questão e o Plano de trabalho não prevê todas as atribuições do escopo da Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (2017) e, então, entende-se que este instrumento jurídico abre precedente para o descumprimento dos princípios do SUS como a integralidade, universalidade, equidade e participação da comunidade;

**Considerando** que, ao utilizar-se do fundamento da discricionariedade, a gestão toma essa decisão arbitrária e autoritária – sem qualquer discussão com a comunidade e os atores diretamente envolvidos, questiona-se: houve ou não o desvio da finalidade da gestão pública?

**Considerando** que a proposta alternativa provisória ( período de 180 dias), frente aos ditames e regramentos que limitam os atos administrativos em anos eleitorais, explicita a fragilidade e situação de instabilidade quanto a medida administrativa desse processo;

**Considerando** que o que vemos prosperar nos atos administrativos em questão é a sobreposição da vontade do gestor, que se esquivava de debater as motivações para seus atos e a submissão dos mesmos à legalidade e ao interesse público...

... É medida que se impõe **REJEITAR** a contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS com Organizações da Sociedade Civil, certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde, através de Termo de Colaboração para a execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mutua cooperação, nas Unidades de Saúde.

### **III – DECISÃO DA SECRETARIA**

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do plenário.



Gilmar Campos

Coordenador da Secretaria Técnica do CMS/POA